



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 06 DE MAIO DE 2019.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 62, DA LEI Nº 313, DE 17/10/1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo Único ao art. 62, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único. Também farão jus ao acréscimo de remuneração, previsto no caput, os Servidores que atuarem na função de Chefia de Enfermagem em Unidades de Saúde 24 Horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 056, de 06 de maio de 2019, que **“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 62 DA LEI Nº 313, DE 17/10/1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto em questão tem como objetivo precípuo a concessão do Adicional de Dedicção Exclusiva aos profissionais que atuam no setor de Chefia de Enfermagem, cuja atuação se dê em Unidades de Saúde com funcionamento 24 horas.

Segundo a justificativa apresentada pela Sra. Maria Cecy Binato de Souza, Secretária Municipal da Saúde, mediante o ofício nº 257/2019, datado de 06 de maio de 2019, que acompanha a matéria, faz-se extremamente necessária tal disposição legal, a fim de que o desempenho de tal atividade, que é desenvolvido nas 24 horas do dia, tenha o devido reconhecimento no que diz respeito à remuneração.

Destaca-se, consoante disposto no ofício da Secretária da Saúde, que “as atividades do Hospital são desenvolvidas nas 24 horas do dia, sete dias por semana e o atendimento de Enfermagem é primordial e essencial”.

Inclusive, frisando que o labor da Chefe de Enfermagem em Unidade de Saúde envolve a “tomada de decisões e reorganização de escalas, dependendo das urgências e emergências, bem como, deslocamento do servidor fora do horário normal de atendimento, incluindo finais de semana e feriados. Inclusive em casos de necessidade a Chefe de Enfermagem assume o plantão e as demais atividades da unidade de enfermagem e afins.

Ademais, suma importância ser ressaltado, que o Cargo de Chefia de Enfermagem do Hospital é um cargo que também abrange a Responsabilidade Técnica do Hospital junto ao COREN /RS, abrangendo todos os encargos da referida RT.

No mais, as mesmas razões já expostas na justificativa apresentada pela Secretária da Saúde, já foram diretamente repassadas aos senhores Vereadores pela titular da pasta, Maria Cecy Binato de Souza.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.